

ATA DE JULGAMENTO PÓS-CONVOCAÇÃO

Dispensa Eletrônica n. 108/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de colchões e itens complementares para suas devidas instalações na Clínica Veterinária de Animais de Grande Porte, destinado a atender a demanda da Faculdade de Medicina Veterinária da UniRV – Universidade de Rio Verde.

Inicialmente, o processo de dispensa eletrônica foi conduzido integralmente por meio da Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC. Após a fase de recebimento das propostas, todas as empresas participantes foram desclassificadas por não anexarem proposta ou documentos solicitados no prazo estipulado, assim não atenderem aos requisitos estabelecidos no Aviso de Dispensa, portanto o certame resultou-se como fracassado para o item 03.

Assim, frente ao item fracassado e diante da necessidade da aquisição, em face da real necessidade da aquisição descrita na justificativa do Termo de Referência, o Aviso de dispensa prevê o procedimento a ser realizado, em dispensas que restarem fracassadas, vejamos:

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[...]

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto). **(grifo nosso)**

A previsão descrita acima, encontra-se em conformidade com o Decreto Municipal n.º 806/2023, que preceitua sobre a Dispensa Eletrônica na forma da Lei n.º 14.133/21, que discorre:



Art. 21. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto. **(grifo nosso)**

Diante desse cenário, e com o intuito de garantir a continuidade do procedimento, realizou-se a convocação direcionada à empresa que havia apresentado o menor valor durante o levantamento inicial de preços, conforme prevê o Aviso de Dispensa. Essa medida excepcional, amparada nos dispositivos legais pertinentes, visou agilizar a contratação e evitar maiores atrasos na execução do objeto. Porém, nota-se que o menor valor apresentado seria da empresa **NR SERVICE LTDA**, mas a mesma participou da fase de lances e sagrou-se vencedora, mas como informado anteriormente não apresentou proposta reajustada e foi desclassificada, portanto não poderia ser contratada pelo levantamento de preços.

Sendo assim, o **item 03 ESPUMA D33, 100MM DE ESPESSURA**, iniciou-se as tratativas com a empresa **A CASA DO TAPECEIRO LTDA, CNPJ: 23.518.847/0001-68**, convocada para enviar proposta atualizada e os documentos de habilitação conforme o Aviso de Dispensa 108/2025.

Conforme demonstrada nas comunicações por e-mail, houve negociação com a mesma empresa que apresentou orçamento no valor de R\$ 188,00.

Portanto, ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (05/12/2025), às dez horas, o Agente de Contratação, designado pela Portaria n. 1134/2025, finalizou a análise da proposta e a documentação recebida por e-mail após a devida convocação.



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Desta forma, considero a seguinte empresa habilitadas:

A CASA DO TAPECEIRO LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.518.847/0001-68, estabelecida AV. Presidente Vargas, Qd: 38, Lt: 21, N°: 2395-A, Jardim Goiás, CEP: 75.903-290, Rio Verde - GO, vencedora dos itens abaixo relacionado:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	UNIDADE	34	ESPUMA D33, 100MM DE ESPESSURA	PRORELAX	R\$ 188,00	R\$ 6.392,00
VALOR TOTAL: SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS.						R\$ 6.392,00

Nada mais havendo para constar, lavro a presente que, depois de lida, será assinada.

Rio Verde/GO, data e assinatura eletrônicos.

Vinícius de Oliveira Fonceca

Agente de Contratação – Departamento de Contratações